



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 14 / 01 / 2026

JEFFERSON OLIVEIRA

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 005/2026

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Entec Serviços e Locações de Equipamentos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Autaz Mirim, nº 1383, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 154.484.000/0001-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: 98 3312-9450

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

PROCESSO Nº: 15298/2024-95

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de gases refrigerantes (HFC-125, HFC-32, Freon™ 32+, Freon 410ª – R-410A).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus - AM,

14 JAN 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Walter Cohen
Walter Cohen Ferreira Junior
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 005/2026

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 15298/2024-95**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Conforme Portaria IPAAM nº 034/2023 no seu Art. 35, o qual torna-se OBRIGATÓRIO o uso do sistema SISLAM (via sítio eletrônico do IPAAM), para os próximos licenciamentos, de acordo com Anexo I da Lei Estadual nº 3.785/2012, deixando de prosperar o processo SIGED.
8. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento à Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal Nº 96.044/88, Resolução Nº 420/2004 do MT/ANT e demais normas pertinentes.
10. A empresa deve manter atualizadas as inspeções de segurança do veículo.
11. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF (expedido pelo IBAMA).
12. O transporte rodoviário deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos de placa: **NPA- 3J41, NOX-2B72, OAD-4E01, OAD-4E11, PHA-2C50 e PHA-2D10**.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da renovação da licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV;
 - b) Certificado de Inspeção Veicular – CIV;
 - c) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP;
 - d) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos, executado por pessoa física ou jurídica, licenciadas por este IPAAM para a atividade;
 - e) Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA;
 - f) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM);